



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1705/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO
CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.**

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.208/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Art. 2º. As atribuições do cargo de Monitor de Escola ora criado se encontram em anexo à presente Lei e dela fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de fevereiro de 2020.

QUILIANO RAUBER,
Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

ANEXO I

Cargo: **MONITOR DE ESCOLA.**

a) Padrão de vencimentos: 02 (DOIS).

b) Atribuições:

b.1) síntese dos deveres (descrição sintética): atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino do Município, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em escolas municipais, inclusive na escola de educação infantil (creche) municipal.

b.2) atividades típicas e exemplos de atribuições (descrição analítica): incentivar nas crianças e/ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças e/ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nos horários de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; **realizar a higienização e troca de fraldas, quando necessário; ministrar alimentação aos alunos quando a situação assim exigir; efetuar a coleta do lixo proveniente de suas atividades;** dos executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino; executar tarefas afins.

c) Condições de trabalho:

c.1) Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Aprovação em concurso público;

d.2) Idade: mínima de 18 anos; e,

d.3) Instrução: Ensino Médio completo.